



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 565/2004
De 01 de dezembro de 2004

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA-MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, concedendo, com fulcro no art. 24, Inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, diretamente, com exclusividade, os Serviços Públicos de Abastecimento de Água da Sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - No contrato de concessão o Poder Executivo Municipal e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG fixarão todas as condições necessárias à prestação dos serviços.

Art. 3º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG isenta de todos os tributos, taxas, contribuições, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão, bem como de pagar, seja a que título for, qualquer importância pela utilização das vias públicas, áreas e espaços do solo do Município para implantar unidades e redes do sistema de abastecimento de água.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Gabinete do Prefeito

§ Único – Fica a CONCESSIONÁRIA, também, isenta do pagamento de royalties ou de qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob a jurisdição do Município.

Art. 4º - Os serviços concedidos por esta lei serão prestados aos usuários de acordo com o estabelecido em Decreto Estadual que regulamenta a prestação de serviços públicos de água e esgoto pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, 1 de dezembro de 2004.


Donizeu Bergamin
Prefeito Municipal